



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
 DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1  
 AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, 313, AVENIDA D, SALA 484 -  
 2º ANDAR - PISO 2, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, FONE: (11) 2127-  
 9593, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: DIPO4@TJSP.JUS.BR

### RECEBIMENTO e CONCLUSÃO

Em 31 de janeiro de 2019, recebi estes autos em cartório e faço estes autos Conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito **Dr(a). Pedro Luiz Fernandes Nery Rafael**.

Eu, PMM, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

#### DECISÃO

Inquérito Policial nº: 0003558-63.2019.8.26.0050  
 I. P. e Distrito Policial nº 94.0148.0000093/2018-2 - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)

Vistos.

1. Trata-se de *Inquérito Policial* instaurado para apurar circunstâncias que representariam fato ilícito.

2. Ausentes provas de cometimento de crime pelos investigados, **ACOLHO** a manifestação do Ministério Público como razão de decidir e, com efeito, **DETERMINO o arquivamento do inquérito policial**, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, em caso de superveniência de novas provas (STF, Súmula 524).

3. Havendo **bens ou valores** apreendidos, decorridos 90 dias do trânsito em julgado sem que o proprietário manifeste interesse na sua restituição, **OFICIE-SE: (a)** à Seção de Depósito e Guarda de Objetos; **(b)** ao Delegado de Polícia Presidente da Comissão de Leilão do DECAP, em caso de veículos.

4. Em relação aos mesmos bens, nos termos dos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal, dos artigos 516 e seguintes das NSCGJ e ainda do disposto no Manual de Bens Apreendidos do CNJ, **AUTORIZO** desde já: **(a)** a alienação em leilão, depositando-se o produto da arrematação em favor do FUNAD, quando o bem tenha sido apreendido em procedimento envolvendo crimes tipificados na Lei 11.343/06, ou ao FUNPEN, nos demais casos (NSCGJ, art. 517, § 2º); **(b)** a destruição (reciclagem ecológica) dos bens de baixo valor ou em estado que não permita a sua venda.

5. No caso de **telefones celulares**, não havendo restituição, **AUTORIZO** o leilão, desde que apagados, por funcionário da empresa responsável pela alienação, os dados pessoais que podem gerar constrangimento (imagem e honra – CF, art. 5º X). Tratando-se de aparelhos sem valor comercial, fica autorizada a destruição.

6. Tratando-se de **veículo** cujo estado de conservação ou a adulteração de sinal identificador inviabilize a identificação do proprietário, ou cuja regularização administrativa não tenha sido providenciada no prazo de 90 dias a contar da data da apreensão, **DETERMINO** a compactação e, após, a venda em leilão judicial como sucata. **Oficie-se** ao Delegado de Polícia Presidente da Comissão de Leilão do DECAP. Feita a alienação, **comunique-se** a autoridade de trânsito para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 11/98 do CONTRAN (NSCGJ, art. 516, §§ 3º e 4º).

7. No caso de **quantias em dinheiro**, não havendo requerimento de levantamento no prazo de 90 dias, **DECRETO** a perda da integralidade do valor, corrigido



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
 DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.1  
 AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, 313, AVENIDA D, SALA 484 -  
 2º ANDAR - PISO 2, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, FONE: (11) 2127-  
 9593, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: DIPO4@TJSP.JUS.BR

monetariamente e acrescido dos juros, em favor do FUNAD, quando o apreendido em procedimento envolvendo crimes tipificados na Lei 11.343/06, ou do FUNPEN, nos demais casos (CPP, art. 123 e NSCGJ, art. 518, § 2º).

**8.** Havendo **drogas** apreendidas, **AUTORIZO** a sua destruição integral, comunicando-se a delegacia de origem.

**9.** Havendo **armas** apreendidas, **(a)** caso pertencentes à Polícia Militar, **AUTORIZO** a sua devolução à Organização Policial Militar detentora executiva do armamento; **(b)** caso pertencentes à Polícia Civil, **COMUNIQUE-SE** a Secretaria da Segurança Pública e caso pertencentes à Guarda Civil Metropolitana, **COMUNIQUE-SE** a Secretaria de Segurança Urbana, ficando nesses casos desde já autorizada a devolução; **(c)** no caso das demais, não havendo pedido de restituição em 90 dias ou, desde logo, em se tratando de arma com numeração suprimida, **AUTORIZO** a sua destruição, nos termos do Comunicado CG 367/2014.

**10.** Se houver fiança recolhida, **AGUARDE-SE** provocação em arquivo.

**11.** Após, observadas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos definitivamente, com baixa no SAJ/PG5.

**12.** **COMUNIQUE-SE** ao IIRGD.

**13.** **CIENTIFIQUE-SE** o Ministério Público.

**14.** Publique-se. Intimem-se.

**15.** Providencie-se o apensamento das medidas cautelares 0027528-29.2018.8.26.0050, 0036971-04.2018.8.26.0050 e 0036962-42.2018.8.26.0050, conforme requerido pelo Ministério Público.

Serve a presente **decisão**, por cópia digitada, como **OFÍCIO** para todos os fins de direito. **CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, data supra.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

#### DATA

Aos 31 de janeiro de 2019, recebi estes autos em Cartório com a r. decisão supra.  
 Eu, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

#### TERMO DE CIÊNCIA

(EM CUMPRIMENTO AO COMUNICADO CG 989/2009)

Em 31 de janeiro de 2019, faço a remessa destes autos ao Ministério Público Criminal para ciência da r. decisão exarada nos autos em epígrafe.

Eu, PMM, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.